



RESOLUÇÃO N.º 1457/2021-CEPE/UEMA

Regulamenta a realização, em caráter excepcional, das sessões de outorga de grau enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, por meio virtual, aos concluintes dos cursos de graduação da Uema de todos os *campi*.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais de acordo com o disposto no art. 46, inciso XXII do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando o disposto no Decreto n.º 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, para fins de enfrentamento à COVID-19, e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando a Resolução n.º 1420/2020-CEPE/UEMA que aprovou o calendário universitário e a retomada dos semestres letivos de 2020.1 e 2020.2;



considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE, *ad-referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º Regular a realização, em caráter excepcional, das sessões de outorga de grau, por meio virtual, aos concluintes dos cursos de graduação da Uema de todos os *campi*.

§ 1º A relação definitiva dos concluintes deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Ensino e Graduação - CEG pelos diretores de curso, conforme o estabelecido no artigo 197, § 1º do Regimento dos Cursos de Graduação da Uema, constante na Resolução n.º 1369/2019, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a solenidade.

§ 2º A sessão de outorga de grau deverá observar o cumprimento de rito oficial, no formato remoto, por meio do qual os concluintes deverão participar.

§ 3º A sessão de outorga de grau acontecerá de forma remota e será presidida pelo Magnífico Reitor ou a quem for delegada, com a presença do Vice-Reitor e da Pró-Reitora de Graduação, todos com vestes talares, e pelos servidores designados para acompanhar a sessão.

Art. 2º As sessões de outorga de grau realizadas de forma virtual serão distribuídas por critérios de número de cursos por *campi* e quantidade de concluintes.

§ 1º Será observado o limite de 500 (quinhentos) concluintes por sessão de outorga de grau realizada de forma virtual.

§ 2º A sessão virtual será transmitida a partir de sala especial a ser designada, e transmitida para os concluintes.

Art. 3º A participação, na solenidade, dar-se-á via acesso à plataforma virtual, conforme endereço eletrônico expresso no artigo 4º, que deverá ser repassado aos estudantes, familiares, professores e demais convidados pela Assessoria de Cerimonial e Eventos - ASCEV/UEMA.



Parágrafo único. A ASCEV disponibilizará um material explicativo sobre a condução do evento, na plataforma, para os concluintes.

Art. 4º A Colação de Grau por webconferência será transmitida via canal do Uemanet no YouTube, por meio do link: <<https://www.youtube.com/c/UEMANETOficiallead>>, em tempo real, cuja ata será lavrada por todos os participantes, mediante função de conversação (chat) do próprio aplicativo.

I. É de responsabilidade do(a) concluinte manifestar a sua presença na formatura pelo chat, indicando nome, curso e centro de origem.

II. Caso não possa se fazer presente na formatura por webconferência, é de responsabilidade do(a) concluinte nomear um(a) procurador(a) para representá-lo, devendo ser um formando da turma e comunicar a Direção do Curso, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da colação de grau, conforme artigo 198, § 2º do Regimento dos Cursos de Graduação da Uema, Resolução n.º 1369/2019-CEPE/UEMA.

III. É de responsabilidade do(a) concluinte comunicar ao curso, por meio de documento escrito, quaisquer dificuldades que impossibilitem sua participação na formatura por webconferência, quando convocado, justificando sua ausência.

IV. A direção de Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação - PROG, via comunicação interna, as situações previstas no inciso III, para análise e parecer.

Art. 5º A certidão de conclusão de curso será expedida pela PROG e estará disponível por meio do acesso ao endereço eletrônico: <<http://colacaodegrau.uema.br>>.

Art. 6º Para impressão da certidão de conclusão de curso, o concluinte do curso presencial, a quem foi outorgado o grau por ato do Reitor, deverá acessar a plataforma com o número do CPF e a sua senha do SigUema.

Parágrafo único. O concluinte de curso EaD deverá acessar a plataforma somente com seu código para impressão da certidão de conclusão de curso.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Art. 7º A certidão de conclusão de curso terá validade de 1 (um) ano contado a partir da data de publicação da concessão do grau.

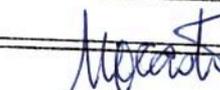
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de maio de 2021.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CEPE
Em 08 / 07 / 2021



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA